

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Citação ou Notificação de Atos \(reformulação\)](#) > Denmark

Citação ou notificação de atos (reformulação)

Dinamarca



Dinamarca

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 3.º, n.º 1 – Entidades de origem

Na Dinamarca, os tribunais são designados como entidades de origem.

Artigo 3.º, n.º 2 – Entidades requeridas

Na Dinamarca, o Ministério da Justiça é designado como entidade requerida.

Artigo 3.º, n.º 4, alínea c) – Meios de receção dos atos

O Ministério da Justiça, enquanto entidade requerida, pode receber documentos enviados por correio eletrónico para jm@jm.dk, com cópia para insolvensretskontoret@jm.dk, ou por correio físico.

Artigo 3.º, n.º 4, alínea d) – Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento dos formulários constantes do anexo I

Os formulários do anexo I podem ser preenchidos em dinamarquês, inglês ou francês.

Artigo 4.º – Entidade central

Na Dinamarca, o Ministério da Justiça é designado como organismo central.

Artigo 7.º – Prestação de assistência para descobrir um endereço

O Ministério da Justiça presta assistência às entidades de origem na procura dos endereços, conforme disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a).

O Ministério da Justiça efetua pesquisas no Registo Central da População (CPR). Pode ser contactado por correio eletrónico para jm@jm.dk, com cópia para insolvensretskontoret@jm.dk.

Se o endereço indicado no pedido de citação ou notificação não estiver correto, o Ministério da Justiça deverá proceder a pesquisas no Registo Central da População por sua própria iniciativa.

Artigo 8.º – Transmissão de atos

Os formulários do anexo I podem ser preenchidos em dinamarquês, inglês ou francês.

Artigo 12.º – Recusa de receção de um ato

Não aplicável.

Artigo 13.º – Data de citação ou notificação

A data da citação ou notificação na Dinamarca depende do método de citação ou notificação utilizado.

No caso de citação ou notificação por carta, considera-se que o ato foi citado ou notificado se a cópia do ato ou o aviso de receção tiverem sido assinados pessoalmente pela pessoa a quem o ato é citado ou notificado. Considera-se que a citação ou notificação teve lugar na data em que o destinatário indica que recebeu o ato. Se não for indicada nenhuma data de receção, ou se a data de receção indicada for posterior à data do carimbo dos correios no ato devolvido, considera-se que a citação ou notificação ocorreu na data do carimbo dos correios, cf. § 156 da Lei da Administração da Justiça ([retsplejelovens § 156](#)).

No caso de citação ou notificação por telefone, considera-se que o ato foi citado ou notificado se a pessoa reconhecer que é a pessoa a quem o ato deve ser citado ou notificado e se a mesma considerar que compreendeu a conversa telefónica. Considera-se que a citação ou notificação teve lugar na data em que o ato foi comunicado por telefone à pessoa a quem o ato deve ser citado ou notificado, cf. artigo 156.º-A da Lei da Administração da Justiça ([retsplejelovens § 156 a](#)).

No caso da citação ou notificação digital, considera-se que o ato foi citado ou notificado se a pessoa a quem o ato deve ser citado ou notificado confirmar a sua receção através do envio digital de uma mensagem com assinatura digital, ou através do envio da cópia do ato citação ou notificação assinado pessoalmente. Considera-se que a citação ou notificação ocorreu na data em que o destinatário indicar que recebeu o ato. Se não for indicada qualquer data de receção, ou se a data de receção indicada for posterior à data de registo da confirmação transmitida digitalmente ou à data do carimbo do correio no ato devolvido, considera-se que a citação ou notificação teve lugar na data de receção registada ou na data do carimbo dos correios, cf. § 156 da Lei da Administração da Justiça ([retsplejelovens § 156](#)).

No caso da citação ou notificação digital simplificada, considera-se que o ato foi citado ou notificado se o ato, a mensagem à qual o documento está anexado, ou um anexo ou outro documento que acompanhe a mensagem, for aberto ou sujeito a outro tipo de tratamento. Considera-se que a citação ou notificação foi efetuada na data de abertura ou tratamento do documento, do anexo ou da mensagem a que o ato está anexado, cf. § 156 c da Lei da Administração da Justiça ([retsplejelovens § 156 c](#)).

Artigo 14.º – Certidão e cópia do ato citado ou notificado

Pode ser utilizada qualquer uma das línguas oficiais da União para preencher o formulário K constante do anexo I.

A Dinamarca (enquanto Estado-Membro de origem) preenche o formulário K do anexo I em dinamarquês, inglês ou francês.

Artigo 15.º – Custas da citação ou notificação

A citação ou notificação de atos judiciais de outro Estado-Membro não está sujeita a pagamento.

Artigo 17.º – Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou funcionários consulares

Não aplicável.

Artigo 19.º – Citação ou notificação eletrónica

Não são impostas condições adicionais.

Artigo 20.º – Citação ou notificação direta

Na Dinamarca, uma pessoa com um interesse legítimo num determinado processo judicial não pode solicitar a citação ou notificação de atos judiciais diretamente através de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas

competentes.

Na Dinamarca, as ações cíveis devem ser intentadas através do portal [MinRetssag](#) (os meus processos judiciais), o que permitirá ao sistema gerar automaticamente um ato que dá início à instância com base nas informações introduzidas. A pessoa singular, a empresa ou a autoridade pública contra a qual é instaurado o processo é então notificada por correio ou notificação digital do ato que dá início à instância.

Artigo 22.º – Não comparência do demandado

O artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento Citação e Notificação de Atos, que se refere às decisões nos casos em que o requerido não compareça, é aplicável na Dinamarca, cf. § 5 (1) do Despacho relativo à transposição do Regulamento Citação e Notificação de Atos (reformulação) [(*bekendtgørelse om gennemførelse af forkyndelsesforordningen (omarbejdning)*)] (a ligação será fornecida após a sua criação).

Na Dinamarca, um pedido nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento Citação e Notificação de Atos para reapreciação de um processo em que o requerido não compareceu deve ser apresentado no prazo de um ano a contar da prolação da decisão, cf. § 5 (2) do diploma de transposição do Regulamento Citação e Notificação de Atos (reformulação).

Artigo 29.º – Relação com acordos ou convénios entre Estados-Membros

A Convenção Nórdica de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Judiciária, de 26 de abril de 1974 ([Den nordiske overenskomst af 26. april 1974 om gensidig retshjælp](#)) é igualmente aplicável no caso de um pedido de citação ou notificação de atos entre a Dinamarca e os outros países nórdicos, cf. § 6 do diploma de transposição do Regulamento Citação e Notificação de Atos (reformulação).

Artigo 33.º, n.º 2 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

Não aplicável.

■ Última atualização: 28/11/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.